



Memorando nº 201/2022 – Setor de Licitações

Parecer Jurídico n 137/2022

Encaminhado pelo Setor de Licitações a impugnação de edital apresentada ao processo licitatório 1691/2022, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022, para contratação de empresa para locação de veículos, com data de abertura para o dia 24/10/2022.

Passo a analisar.

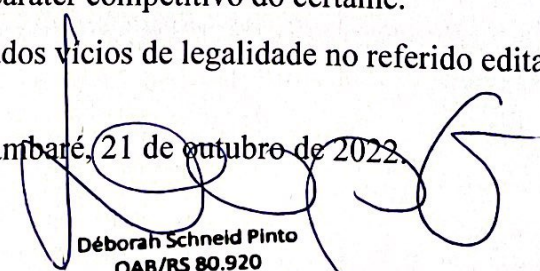
A empresa Localiza Veículos Especiais S.A apresentou impugnação alegando, sinteticamente, (1) ser exíguo o prazo para disponibilização dos veículos em 7 dias, requerendo conste como prazo de entrega 120, prorrogáveis por mais 30; omissão do termo inicial para incidência do reajuste e (3) omissão da minuta do contrato.

Trata-se de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, regulamentado através do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Consabidamente, é um procedimento especial de licitação para selecionar as melhores propostas para prestação de serviços e aquisição de bens, que são registradas formalmente em ata de registro de preços para futuras contratações/aquisições, sendo facultada à Administração a aquisição ou não dos itens registrados.

Em relação a ausência de minuta do futuro contrato, não se trata de documento essencial, haja vista que derivado da ata de registro de preços, devendo o futuro contrato respeitar o nela previsto, bem como descabida previsão de reajuste, porque a vigência do SRP seja 12 meses. Quanto ao prazo de entrega do veículo, por tratar-se de locação e não aquisição do bem, razoável o prazo constante do edital, pelo que não vislumbra restrição ao caráter competitivo do certame.

Destarte, não vislumbrados vícios de legalidade no referido edital.

Arambaré, 21 de outubro de 2022.


Déborah Schneid Pinto
OAB/RS 80.920
ASSESSORA JURÍDICA
PREFEITURA DE ARAMBARÉ